

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021**

**REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA FACULDADE PAN-AMERICANA DE ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito, considerando a necessidade de assegurar a participação dos discentes nos órgãos colegiados, de forma a assegurar a representatividade desse segmento na Faculdade, no uso de suas atribuições, estabelece:**

**Art. 1º** A participação estudantil será composta por representantes eleitos pelos seus pares de acordo com o que segue:

- I. no Conselho Superior (CS): um representante estudantil, indicado por órgão representativo discente, que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas, nos termos do art. 16, inciso VIII do Regimento Geral,
- II. no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE): um representante estudantil, indicado por órgão representativo discente, que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas, nos termos do seu Regimento;
- III. na Comissão Própria de Avaliação (CPA): um representante estudantil, indicado por órgão representativo discente, que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas, nos termos do seu Regimento;
- IV. nos Colegiados de Curso: um representante estudantil, indicado por órgão representativo discente, que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas, nos termos do seu Regimento;
- V. nos representantes de turma: um representante estudantil por turma, indicado pelos seus pares, que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

**Art. 2º.** Os representantes no Conselho Superior e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Comissão Própria de Avaliação poderão ser escolhidos dentre os representantes do centro acadêmico dos cursos que compõem a faculdade.

**Art. 3º.** O representante para o Colegiado poderá ser escolhido entre os representantes de turma de cada curso de graduação, obedecido o critério previsto no inciso V, do art.1º.

**Art. 4º.** A escolha do representante estudantil é de responsabilidade dos acadêmicos da Faculdade e dar-se-á nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 1º a cada início de ano civil e, no caso do inciso IV, do mesmo artigo, a cada início de ano letivo.



FACULDADE

**PAN-AMERICANA**

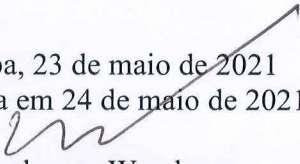
DE ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

**Art. 5º.** Os mandatos dos representantes estudantis têm a duração de um ano, podendo haver recondução imediata.

**Art. 6º** Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

**Art.7º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2021  
Publicada em 24 de maio de 2021

  
Friedmann Wendpap  
Presidente do CEPE